

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ**

SANTA CRUZ/RN

2015

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRÍ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/FACISA vinculado a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN tem como objetivo geral produzir conhecimento em Saúde Coletiva, apoiando a formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e à capacitação para a docência no campo da Saúde Coletiva. Em termos gerais o curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva visa:

I - formar profissionais de saúde na área de Saúde Coletiva com ênfase na pesquisa e no ensino para enfrentarem com competência e autonomia as demandas sociais que lhes são postas, no que tange ao ensino, pesquisa e práticas de saúde;

II - aprofundar as competências e habilidades adquiridas nos cursos de Graduação da área da saúde e na prática do ensino e dos serviços de saúde, desenvolvendo técnicas de investigação e pesquisa em Saúde Coletiva;

III - atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN, no cumprimento de seus objetivos, manterá, regularmente, cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será administrado pela sua coordenação, que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN, sendo seus membros:

I - o Coordenador do Programa (Presidente);

II - o Vice-Coordenador do Programa (Vice-Presidente);

III - demais membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 5º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pelo Vice-Coordenador do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 4º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 3º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 2º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 6º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 7º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador está explicitada no artigo 64 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 7º Competirá ao Colegiado do Programa:

I - supervisionar e aperfeiçoar o ensino ministrado;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas;

V - estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição dos créditos a serem consignados no histórico escolar de cada aluno;

VI - aprovar a indicação proposta pela coordenação dos cursos os nomes dos docentes, mediante análise do Currículo Lattes, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por disciplinas e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VII - aprovar os nomes dos examinadores de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesas das Dissertações;

VIII - homologar os conceitos emitidos pela Banca Examinadora da Dissertação, fiscalizando a realização das correções sugeridas, antes do encaminhamento à CPG para homologação;

IX - analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a devida tramitação;

X - deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente Regimento, normalizando através de Resoluções as decisões tomadas desde que não firam a legislação em vigor;

XI - apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, observando sempre as disposições contidas nos estatutos da UFRN, e na norma de Pós-Graduação da Instituição;

XII - decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

XIII - propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação;

XIV - definir critérios e aprovar Edital para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de novos professores do Programa.

Art. 8º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo como o exposto no artigo 70 do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos

seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos no Regimento Geral da UFRN.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 10. O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas na legislação da UFRN:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de ação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/Facisa para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades, referente ao ano base ou exercício anterior;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retro citado órgão, na primeira reunião subsequente;

IX - conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;

X - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, ouvindo o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIII - dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XIV - manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sócio-cultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XV - preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o processo de credenciamento do curso de Pós-Graduação sob sua coordenação;

XVI - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos

os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, § 7º deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I - organizar as atividades didáticas dos cursos, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, também, coordenação dos planos de oferecimento de créditos nas diferentes áreas;

II - atender outras delegações do Coordenador;

III – substituir o Coordenador em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II - processar a inscrição de candidatos ao Programa durante o período correspondente;

III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

IV - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;

V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva está sediado e terá suas atividades desenvolvidas na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí da UFRN, localizada na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 14. Aos concluintes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será conferido pela UFRN o grau acadêmico de Mestre em Saúde Coletiva.

Art. 15. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá duração mínima de 12 (doze) meses, máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e a critério do colegiado atingir 30 (trinta) meses mediante prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 16. A estrutura do curso terá um mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas de créditos definido pelo Colegiado, oferecendo um elenco variado de disciplinas.

§ 1º O cumprimento do conjunto de disciplinas que fazem parte de uma área comum a todos os cursos do Programa, e que são definidas pelo Colegiado do Programa, constituem requisito básico para a integralização dos créditos por parte do corpo discente.

§ 2º As disciplinas devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo Programa e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

Art. 17. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 18. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos cursos, que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/FACISA, deverá ser proposta pelo Colegiado do Programa à Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído por professores com título de Doutor, integrantes da categoria permanente, colaborador e visitante.

§ 1º A aprovação de docentes permanentes para credenciamento no Programa pelo Colegiado obedecerá as seguintes exigências:

I - possuir a pontuação mínima exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Ensino Superior – CAPES para a área de Saúde Coletiva;

II - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou

previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

III - participação em uma Base de Pesquisa reconhecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV - compromisso de produção intelectual, relativa ao Programa, compatível com as metas estabelecidas pelo Programa no que diz respeito aos conceitos estabelecidos pela CAPES;

V - compromisso de orientação de alunos do curso de Mestrado, nos limites determinados neste Regimento.

§ 2º O credenciamento no Programa poderá ser realizado, com aprovação do Colegiado nas seguintes situações:

I - a pedido do professor permanente;

II - caso o professor esteja envolvido em mais de dois Programas de Pós-Graduação na UFRN ou em outra Universidade;

III – caso os critérios de pontuação mínima e qualidade da produção científica estabelecidos pela CAPES para a área de Saúde Coletiva não sejam cumpridos.

§ 3º O professor colaborador do Programa poderá ministrar disciplinas, participar de projetos e produções em conjunto com os professores do corpo permanente, participar de bases de pesquisa da UFRN e exercer a co-orientação de dissertações. O professor colaborador que desejar se tornar permanente deverá cumprir as exigências de credenciamento estabelecidas no § 1º para a área de Saúde Coletiva.

§ 4º A cada ano será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Programa, que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§ 5º Ao final de cada quadriênio de avaliação do Programa serão realizados os devidos credenciamentos e credenciamentos de professores, aprovados em Colegiado.

Art. 20. Cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terá um professor responsável, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa. As disciplinas podem ser divididas, desde que o professor responsável seja devidamente designado.

Art. 21. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá:

I - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa o plano de ensino da disciplina;

II - desenvolver o programa de ensino da disciplina;

III - estimular atividades de pesquisa;

IV - sugerir nomes de professores a serem convidados;

V - avaliar o rendimento escolar do aluno;

VI - propor mecanismo de correção ao desenvolvimento dos trabalhos didático-administrativos da disciplina, mediante consulta ao corpo discente;

VII - registrar adequadamente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 22. O ingresso para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é realizado através de um Exame de Seleção, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa, para realização e avaliação das provas específicas e outras atividades necessárias ao processo seletivo.

§ 1º As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva serão abertas mediante Edital, anualmente, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A aceitação de Diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I - a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo à relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da CAPES;

II - as atividades de pesquisa do Programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

V - fluxo de entrada e saída dos alunos.

Art. 23. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de Pós-Graduação.

Art. 24. Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, oferecidas por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, mediante Edital público previamente publicado.

Art. 25. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

I - título da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - número de créditos;

IV - critérios de avaliação;

V - conceito obtido na disciplina;

VI - nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 26. A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o Calendário Acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 27. O aluno matriculado submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 28. O aluno regularmente matriculado poderá requerer cancelamento de inscrição em disciplinas, até o transcurso de metade 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

Art. 29. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, na categoria de aluno especial, alunos classificados pelas normas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo aluno especial.

§ 2º A admissão de aluno especial não o vincula a uma aprovação na seleção do curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 30. A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador do Programa, por um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas;

II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no treinamento;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. O aluno poderá contabilizar créditos cursando, com aproveitamento, as disciplinas, seminários, estágios que compõem o currículo dos cursos, como também de outros cursos de Pós-Graduação da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tais atividades tenham sido apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É permitido ao aluno cursar até o máximo de 30% (trinta por cento) de horas constantes do curso em outro curso de Pós-Graduação.

Art. 33. Será desligado do Programa, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 34. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 2º O orientador, desde que devidamente justificado através de documento dirigido ao Coordenador do Programa, pode solicitar sua substituição como orientador de determinado aluno.

§ 3º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, estar vinculado ou não à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 4º O professor colaborador do Programa poderá atuar como co-orientador, mas não como orientador.

§ 5º A mudança de orientador pode ser pleiteada pelo aluno, mediante solicitação fundamentada e com o acordo prévio entre o orientador vigente e o proposto.

Art. 35. O orientador que ficar dois semestres letivos consecutivos sem orientação de alunos será temporariamente descredenciado do Programa até que volte a orientar.

Art. 36. Cabe ao orientador:

- I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Colegiado do Programa;
- III - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;
- IV - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;
- V - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação;
- VI - participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 37. Após a integralização dos créditos e no máximo em até 4 meses após, o aluno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deverá se submeter ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial de seu trabalho de conclusão.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§ 2º A Banca de Avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor.

§ 3º O Exame de Qualificação poderá utilizar como fonte de avaliação o projeto de pesquisa do mestrando ou um produto, a saber, artigo científico com resultados.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá constar das seguintes exigências:

I - aula expositiva de 30 (trinta) minutos sobre assunto do trabalho da Dissertação ou Trabalho Final de curso;

II - arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento.

§ 5º A qualificação deverá ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor orientador, via a Coordenação do Programa, propondo a data, local e hora de sua realização.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. A Dissertação será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu professor-orientador, a partir da formulação de um “Projeto de Pesquisa”, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa à área de Saúde Coletiva, mais especificamente.

Art. 39. A Dissertação deverá ser apresentada pelo aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa, salvo os casos de prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Art. 40. A Dissertação somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - envio de pelo menos um artigo para ser publicado em periódico classificado como Qualis B2 ou superior para a área de Saúde Coletiva;

III - coeficiente de rendimento mínimo de 3,5.

Art. 41. Uma vez concluída a Dissertação, o aluno deverá encaminhar a Dissertação para a Coordenação do Programa, para envio à Banca Examinadora.

Art. 42. No prazo de 15 (quinze) dias, a Coordenação do Programa, designará a Banca Examinadora que será formada por 03 (três) professores.

Parágrafo único. Após as providências acima referidas, a Coordenação do Programa determinará a data e o horário para a apresentação de defesa pública da Dissertação.

Art. 43. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Dissertação será constituída por 03 (três) professores com titulação mínima de Doutor, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa. Os outros dois membros serão: um professor do Programa e um externo à UFRN.

Parágrafo único. À época da constituição da Banca Examinadora, além dos 2 (dois) membros titulares, serão designados 02 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no *caput* deste artigo.

Art. 44. Como resultado da defesa, serão atribuídos as designações “aprovada” ou “não aprovada”.

Art. 45. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 01 (um) mês, 02 (dois) exemplares impressos da Dissertação devidamente corrigidos e mídia eletrônica (CD-ROM) contendo a versão em formato eletrônico definida pelo Colegiado do curso (arquivo em PDF).

Art. 46. A Coordenação do curso encaminhará ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à CPG, para homologação da Dissertação, processo contendo os documentos exigidos para tal fim.

CAPÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO
DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 47. Para obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva nas respectivas áreas de concentração, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, respectivamente:

I - ter obtido aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado;

II - ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente;

III - ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

IV - ter coeficiente de rendimento mínimo de 3,5;

V - elaborar e ter aprovada sua Dissertação;

VI - obter homologação de Dissertação pela Comissão de Pós-Graduação;

VII - apresentar ao Programa a Dissertação corrigida, no prazo determinado;

VIII - ter pelo menos um artigo, de Qualis mínimo B2 para a área de Saúde Coletiva, encaminhado para publicação ou publicado para a obtenção do título de Mestre.

Art. 48. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.